

Interessado: Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR

Processo Administrativo: 02.41.00046/2018;

Pregão Eletrônico nº: 002/2018;

Pregoeiro: Fredson Gomes da Silva

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, visando atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho (EMDUR).

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento da Empresa ARMANDO LUCCA EPP

TERMO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 – PREÂMBULO:

A empresa: **ARMANDO LUCCA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.428.739/0001-52, sediada a Rua Paraíso do Norte nº. 586. Bairro: Emiliano Pernetá, CEP. 83.324-221 na cidade de Pinhais estado do Paraná, encaminhou via e-mail (cpl@emdurpvh.com.br), reiterando os devidos esclarecimentos quanto especificações técnicas do item: **75** do Termo de Referência e **104 e 105** do anexo I-A.

2 - DO PEDIDO

Venho novamente solicitar esclarecimentos quanto a especificação técnica do item de relé, mas não sem antes esclarecer que a legislação vigente tem como obrigatório o parâmetro da ABNT, não sendo facultativa a sua adoção, testes de campo ou escolhas pessoais não são argumentos para especificação de material técnico.

Artigo 1º da Lei 4.150 de 21 de novembro de 1962 (que dispõe do regime obrigatório de observância das normas técnicas nos contratos e compras do serviço público).

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Assim como art. 6º da Lei 8.666/93 e da questão já pacificada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.338/2006, plenário 02 de agosto de 2006.

Deste modo deixa-se claro a obrigatoriedade de adoção das normas.

Quanto ao questionamento anterior, este foi realizado com base na norma atualizada em 2016, norma esta que área técnica não possui ou não conhece tendo em vistas as respostas que nos foram dadas.

- 1-Assim novamente pergunto o relé item do objeto do edital em questão é magnético ou eletrônico?
- 2-A tampa deve ser especificada de acordo com ABNT NBR 5123/2016 conforme legislação demonstrada acima, deste modo a "escolha" do órgão está em desacordo com a legislação.
- 3-O mesmo se aplica para os sensores LDR que se tratam de tecnologia antiga, mas mesmo que fosse atual é mais critério que não é de escolha do órgão e sim regido pela norma.
- 4- Quanto aos modelos de referência:

Luxen- É um modelo da marca Exatron utiliza sensor de silício e não LDR e não possui janela como prevê edital

<http://www.exatron.com.br/files/uploads/products/MODELO-MANUAL-LUXEN-2FL.pdf>

Tecnowatt é a marca que possui três modelos RT10 ,RM10 e Tríade, sendo o RM10 um relé térmico com tampa em polipropileno, o RT10 eletromagnético com tampa em polipropileno e o Tríade tem tampa em polipropileno, mas é microcontrolado e não LDR

<http://tecnowatt.com.br/controles-automaticos/>

Exatron-Um dos modelos é o luxen citado acima, RFR2FS que é térmico em polipropileno não possui sensor LDR, Relé Fotimer é um relé temporizador em policarbonato com sensor LDR, mas não possui janela como descrito no edital.

<http://www.exatron.com.br/produtos/rels-para-iluminacao>

Ilumatic- Possui o modelo RN74/N em polipropileno tipo CDs e não LDR, o modelo RT17 N que são térmicos em policarbonato tipo CDs e o RET98 relé temporizador em policarbonato com sensor fotovaristor.

<http://www.ilumatic.com.br/produtos.asp>

Gimawa- Não é marca de material elétrico e sim uma distribuidora situada em SP que comercializa vários dos modelos citados acima.

Deste modo as informações deste questionamento se baseiam na legislação, na norma técnica ABNT NBR 5123/2016 e nos devidos sites dos fabricantes onde podem ser consultadas as informações acima para que não se diga que são afirmações desta empresa.

Verificamos que a EMDUR utiliza esta especificação há vários anos, porém com a atualização da norma em 2016 os fabricantes fizeram as devidas alterações, assim pode ser que algum desses modelos já tenha atendido integralmente este descritivo, mas atualmente nenhum atende.

Janaina Rocha
Analista de Licitações e Contratos
Fone: (41) 3665-7658
(41) 9707-1939

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, o pedido foi encaminhado ao setor demandante, Diretoria Técnica/Gerência de Iluminação Pública setor requisitante do objeto através do memorando nº 007/CPL-EMDUR/2018 conforme consta nos autos, para manifestação quanto o teor do referido pedido de esclarecimento, o que foi feito por meio do Memorando nº 037/2018/GIP/EMDUR, datado de 22/05/2018, do qual transcrevemos a **resposta:**

3 – DA ANÁLISE TÉCNICA:

MEMORANDO Nº037/2018/GIP/EMDUR

De: Gerência de Iluminação Pública.

Para: CPL/EMDUR.

Porto Velho - RO, 22 de maio de 2018.



Assunto: Resposta ao memorando N° 007/CPL/EMDUR.

Sra. Gerente,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio desse memorando responder ao pedido de esclarecimento da empresa Comercial Ipelux do pregão eletrônico n° 002/EMDUR-PVH/2018.

Considerando a dificuldade de interpretação da especificação técnica e a maneira com que foi escrita possibilitar a empresa questionadora inserir uma interpretação equivocada, e afim de esclarecer para que não haja dúvidas, solicito para que a especificação seja modificada para seguinte descrição:

Relé Fotoelétrico ou Eletromagnético (bobina de cobre): normalmente fechado (NF); tensão de operação de 220V; frequência 50/60Hz; capacidade de carga em 1000W/ 1800VA; temperatura limite de funcionamento entre -5°C a +50°C; liga em 3 a 20 lux e desliga em 80 lux; A tampa deve ser de material eletricamente isolante, estabilizado contra efeito de radiação ultravioleta e resistente ao impacto e às intempéries; contatos de encaixe em latão estanhado; acionamento instantâneo; proteção contra surtos de tensão com varistor; proteção contra picos de corrente de partida; consumo máximo 3W; vedado para proteção de água e poeira; conforme NBR 5123/2016 e Normas da ABNT.

Sem mais, me coloco a disposição para demais esclarecimentos.
atenciosamente,

Gabriela Santos de Castro
Gerente de Iluminação Pública
Eng. Eletricista 6451 D/RO

M.143-0.

4 – DO JULGAMENTO:

Diante de todo o exposto e considerando que a **Gerência de Iluminação**, parte demandante do referido objeto a ser licitado se manifesta pela alteração das especificações técnicas do item em epígrafe, cumprido aos princípios e dispostos legais aplicáveis ao feito, bem como ao próprio Edital de Licitação o qual é pautado pelos princípios da isonomia e legalidade, em consonância com disposto no artigo 3° da Lei n° 8.666/93:

“Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

E ainda ao § 4° do Art. 21 da Lei 8.666/93:



“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.

Por oportuno decidimos pelo adendo modificador do edital informando aos licitantes e interessados que o edital com as devidas alterações estará disponível no sistema licitações-e a partir das **15h00min (DF)** do dia **23 maio de 2018**. A data da realização do certame licitatório será **08 de junho de 2018**, às **10h00min**, horário de (DF) vindo a ser publicada nos mesmos meios de publicidade os quais foram divulgados no respectivo edital.

Porto Velho, 22 de maio de 2018.

Fredson Gomes da Silva
Pregoeiro – EMDUR